



Ref. TC-017.162/2007-1

DESPACHO

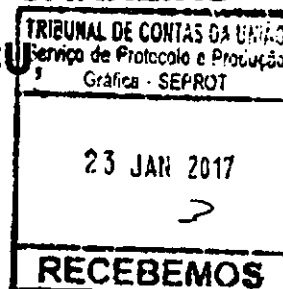
De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Aroldo Cedraz e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI-TCU, encaminho o requerimento anexo (peça 74) ao GABPRES, para análise do pedido de sustentação oral formulado por Luciano de Petribú Faria, a ser realizada pelo advogado Arlindo Gomes Miranda (OAB/DF 32.025), esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos art. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento dos pleitos.

Informo, adicionalmente, que o processo estará na pauta de Plenário do dia 28/8/2019.

Gabinete, em 28 de agosto de 2019

KARLA AMANCIO ISMAIL
Chefe de Gabinete

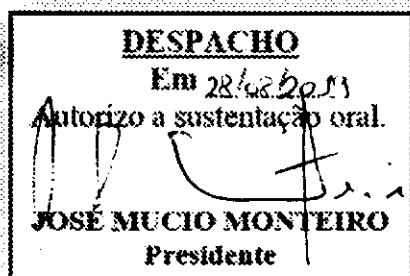
**EXº SENHOR MINISTRO-RELATOR RAIMUNDO CARREIRO
DO EG. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**



Referência:

TC Nº 017.162/2007-1

OFÍCIO 1929/2016 – TCU/SECEX-PE (DE 13/12/2016)



LUCIANO DE PETRIBÚ FARIA, CPF 499.437.076-15, já devidamente qualificado nos autos da TCE em epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente perante esta R. Corte Federal de Contas, por seu Patrono subscritor e com arrimo nas disposições legais e normativas aplicáveis à matéria, especialmente no Regimento Interno – RITCU deste Eg. Tribunal, apresentar as suas **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos adiante expostos com bastante clareza, pugnando desde já pela total procedência desta defesa.

**Termos em que, com as homenagens de estilo,
P. E. Deferimento.**

Brasília (DF), em 19 de janeiro de 2017.

ARLINDO GOMES MIRANDA
OAB/DF 32.025 / OAB/SP 142.862

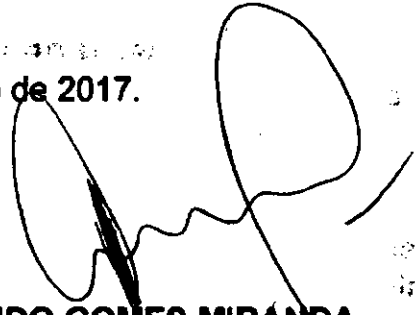
(5.1) DE FORMA DEFINITIVA, COM O JULGAMENTO DAS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, DANDO QUITAÇÃO PLENA AO DEFENDENTE;

(5.2) OU DE FORMA TERMINATIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e/ou por racionalização administrativa e economia processual;

(5.3) OU, CASO HAJA CONDENAÇÃO, QUE ELA SEJA SOLIDÁRIA ENTRE TODOS OS ENVOLVIDOS E QUE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE SUA PENA (QUANTUM) PARA RESSARCIR AO ERÁRIO SEJA FEITA DE ACORDO COM A MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE E DE ACORDO COM SEU PEQUENO "PODER ECONÔMICO" (PEQUENA SOLVABILIDADE) DE "ASSALARIADO", RESSALTANDO QUE O DEFENDENTE ERA UM MERO CONSULTOR DA SRH/MMA SEM QUALQUER MÍNIMO PODER DE DECISÃO.

**Termos em que, com as homenagens de estilo,
P. E. Deferimento.**

Brasília (DF), em 19 de janeiro de 2017.


ARLINDO GOMES MIRANDA
OAB/DF 32.025 / OAB/SP 142.862